



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 044/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2023
VIGÊNCIA: DE 22/06/2023 À 22/06/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002-006/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS instruída pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.034.350/0001-02, com sede Rua Antônio Thomé, nº. 165, bairro Triângulo, Carangola/MG – CEP: 36.800-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Fagner Ferreira Veiga** (representação outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio).

EMPRESA DETENTORA: M TESTA CONFEÇÃO ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 23.829.339/0001-09-57, AVENIDA GENEI UEHARA nº. 1263, CEP 87203196, representada pelo seu ordenador, Senhor(a) MARINA TESTA inscrito(a) no CPF/MF nº. 064.458.499-89 e Identidade nº. 95359933 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social

BASE LEGAL: Artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88, Lei nº. 10.520 de 17/07/2008, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e no que couber a LC nº 123 de 14/12/2006, mediante as condições mínimas estabelecidas em edital e seus anexos.

Considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, homologado em 06/06/2023, resolve o Consórcio CIS-VERDE por seu representante legal, REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa citada, observadas as condições do Edital, proposta comercial e demais anexos, que regeram o processo licitatório e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS para a eventual aquisição de materiais de consumo e Insumos (materiais médico-hospitalares), em atendimento as demandas do consórcio CIS-VERDE, tudo com as especificações e condições estabelecidas em Edital e seus anexos.

DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS REGISTRADOS

M TESTA CONFEÇÃO ME		23.829.339/0001-09		567,05
LOTE 18	Quant.: 1	Num: 083	Lance: 6,33	Total: 379,80
Item: 1	Unidade: caixa	Marca: PROPRIO	Modelo: MASCARA	
Descrição: Máscara Cirúrgica tripla descartável c/50				
Quantidade: 60	Val. Ref.: 8,67	Valor Unit.: 6,33	Total Item: 379,80	
LOTE 27	Quant.: 1	Num: 012	Lance: 7,49	Total: 187,25
Item: 1	Unidade: Pacote	Marca: PROPRIO	Modelo: TOUCA	
Descrição: Touca hospitalar descartável				
Quantidade: 25	Val. Ref.: 7,97	Valor Unit.: 7,49	Total Item: 187,25	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

2. Em observância ao Edital, proposta Comercial e demais anexos, parte integrante deste Instrumento, O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3. Fornecer os produtos listados em estrita conformidade com as determinações descritas neste termo, combinado com sua proposta comercial, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros.
4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos, ao qual irá fazer parte integrante do Contrato Administrativo, visto a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. da Lei n. 8.666/93;
5. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a prestação do serviço, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
6. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado, efetuar o fornecimento dos produtos objeto deste contrato dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
7. Disponibilizar telefone, e e-mail, etc. para contatos que poderão ser realizados, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.
8. Prestar contas ao Presidente do Consórcio e ao Secretário Executivo ou quem estes designarem, sobre informações atinentes ao contrato administrativo, fim de mantê-los atualizados.
9. Manter, durante toda a vigência do contrato e/ou execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, Art. 55, da Lei n. 8.666/93, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
10. Disponibilizar telefone, e e-mail, etc. para contatos a serem realizados, de segunda a sexta-feira, em horário comercial. Prestar contas ao Órgão Gerenciador, ao Contratante ou quem estes designarem, sobre o andamento dos trabalhos realizados a fim de mantê-los atualizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
5. Notificar a DETENTORA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6. **O prazo para entrega dos produtos objeto deste contrato é em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do órgão contratante, sob pena de multa, rescisão automática contratual e penalidades.** Outrossim, na ocorrência de situação em que a licitante não puder entregar os produtos no prazo estipulado, deverá fundamentar o motivo e este deverá ser aceito pela administração. O não aceite da justificativa apresentada, faz com que a licitante opte pela entrega ou rescisão de contrato, sem prejuízo as sanções legais por descumprimento de contrato.
7. O fornecimento dos produtos obedecerá a necessidade da de cada órgão contratante requisitante, que expedira Autorização de Fornecimento – AF, tomando como base as quantidades estimadas de consumo, estoques e disponibilidades orçamentaria e financeira.
8. A(s) Autorização(ões) de Fornecimento será(ão) expedida(s) pelo Setor Solicitante, e serão remetidas a detentora da ata por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e ou correio eletrônico em endereço informado pela licitante na proposta comercial.



9. A não confirmação injustificada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da autorização de fornecimento, quando efetuada por e-mail caracterizará a recusa da autorização de fornecimento, ficando passível de aplicação dos sanções estabelecidos no edital, de que este termo de referência é parte integrante.
10. Os produtos entregues deverão estar em conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao Fornecedor Registrado o cumprimento das condições estipuladas no instrumento convocatório, na sua proposta e no contrato, no momento da formalização da entrega, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente das dotações abaixo específicas:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2001.33.90.30.00	015	1.659.002	Materiais de Consumo
01.01.10.302.0075.2002.33.90.14.00	033	1.659.002	Materiais de Consumo
01.01.10.302.0075.2004.33.90.30.00	054	1.659.002	Materiais de Consumo
01.05.10.302.0075.2010.33.90.30.00	099	1.659.002	Materiais de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

12. O presente objeto terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, segundo **artigo 15, § 3º. Inciso III, da Lei n. 8.666.93**, respeitando-se o prazo máximo estipulado em lei, ficando adstrita a vigência aos respectivos créditos orçamentários.
13. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse das partes, e com a apresentação das devidas justificativas.
14. O CISVERDE, não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16. O prazo para entrega dos produtos objeto desta ARP é em até **5 (cinco) dias contados da solicitação do órgão contratante, sob pena de rescisão automática do contrato**. Outrossim, na ocorrência de situação em que a licitante não puder entregar os produtos no prazo estipulado, deverá fundamentar o motivo e este deverá ser aceito pela administração. O não aceite da justificativa apresentada, faz com que a licitante opte pela entrega ou rescisão de contrato, sem prejuízo as sanções legais por descumprimento de contrato.
17. A Detentora da Ata de Registro de Preços ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA;**
18. Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
19. A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA, a **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s)/produto (s) entregue(s);
20. A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;
21. A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

22. Dentro do prazo de vigência desta ATA, a **DETENTORA** será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente da dotação específica de cada ente/órgão requisitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

24. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega das notas fiscais, bem como do aceite dos produtos/objetos e transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do órgão Requisitante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;
26. O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;
27. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
28. Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;
29. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;
30. Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.
31. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
32. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

33. O descumprimento total ou parcial das obrigações então assumidas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará nas sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, bem como na forma prevista neste Contrato Administrativo e demais dispositivos que regem a matéria, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.
34. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
35. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades, serão aplicadas por autoridades competente do mesmo órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato aplicar as sanções devidas.
36. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

37. **CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO CONTRATUAL:** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; As irregularidades nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; A demora no cumprimento do contrato: a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do cumprimento das obrigações, entre outras situações prevista em lei o descumprimento das determinações da autoridade competente: o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

38. A presente ARP terá eficácia após assinada e publicada a respectiva súmula no mural do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE e no site Oficial do Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

39. O CISVERDE, através de representante, exercerá a fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

40. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos da presente ARP, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Carangola, 22 de junho de 2023.


Wagner Ferreira Veiga

Presidente Consórcio CISVERDE

M TESTA
CONFECCAO:23829339000109

Assinado de forma digital por M TESTA
CONFECCAO:23829339000109
Dados: 2023.07.17 20:04:18 -03'00'

M TESTA CONFECCÃO ME
CNPJ/MF nº. 23.829.339/0001-09